OFÍCIO N° 439/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 14 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI N.º 2.587/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL-RO - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Assinatura eletrônica - Identificador: 64b0d37f-2a0a-45fa-b65a-bb2e373d0518 - Página 1 / 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI N.º 2.587/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL-RO - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir erro material na tabela de vencimentos dos cargos em comissão da AMEC, o erro material é referente ao cargo de diretor geral, pois na lei anterior que atualizou as remunerações, a lei n.º 4.374/PMC/2019, fixou a remuneração em valores, que atualmente não são exercidos, em R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), onde atualmente é no valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) por advento da Lei n.º 5.504/2024.

Atualmente, o Ente municipal, já tem executado o valor atual, de forma retroativa desde de fevereiro de 2025, por essa razão deixa de ser necessário o envio de um novo impacto financeiro, visto que tal monta já estava prevista no impacto orçamentário apresentado na instrução da Lei n.º 5.504/PMC/2024.

Contudo, há um conflito de normas já que a anterior não foi revogada, necessitando de regulamentação legislativa para sanar o erro material constante entre a atual legislação e a anterior, sendo resolvida, pela revogação os valores anteriores.

Oportunamente, destacamos ainda que conforme o pedido realizado pela Secretaria, no formato veiculado, gera inconstitucionalidades diante da previsão do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, reafirmados pelos entendimentos do Supremo Tribunal Federal a exemplo da ADI 3202/RN e ADI 4647, já que a remissão em tabela de valores com a expressão "equiparado ao de Secretário Municipal" fere diretamente a previsão supramencionada.

Deste modo, observando a necessidade de atender a constitucionalidade, retificamos o presente projeto por meio deste projeto substitutivo para sanar além da tabela de valores para atualiza-la, a possível inconstitucionalidade do projeto conforme apontado acima.

Por essa razão, é imprescindível que a correção seja promovida por meio de Projeto de Lei, de modo a conferir transparência, segurança e respaldo jurídico à atualização dos valores.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: 64b0d37f-2a0a-45fa-b65a-bb2e373d0518 - Página 2 / 5

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA TABELA I DO ANEXO II DA LEI n.º 2.587/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL-RO - AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigido o erro material verificado na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 2.587/PMC/2010, que tratam, respectivamente, do vencimento do diretor geral da AMEC que passará a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Cacoal/RO, 14 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

LEI Nº 2.587/PMC/2010

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTO
Diretor Geral	I	R$ 15.800,00
Controlador-Geral da AMEC	II	R$ 4.625,00
Chefe de Contabilidade	III	R$ 4.425,00
Chefe de Coordenação	IV	R$ 3.200,00
Chefe de Departamento	V	R$ 2.300,00
Diretor	VI	R$ 1.700,00
Monitor	VII	R$ 1.300,00
Chefe de Divisão	VIII	R$ 1.420,00

Assinatura eletrônica - Identificador: 64b0d37f-2a0a-45fa-b65a-bb2e373d0518 - Página 4 / 5

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=64b0d37f-2a0a-45fa-b65a-bb2e373d0518

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 14/08/2025 13:50:06
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

14/08/2025 13:56:47